



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ref.: Software de tratamento para ponto eletrônico  
Data: 18 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de contratar empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Anderson Vieira de Goes 00515904929, fantasia "Goes Automação" CNPJ 32.522.929/0001-77 que ofertou o valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando um valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento deve ser mensal mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Software de tratamento para ponto eletrônico  
Data: 18 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, providencie o fornecimento de software de tratamento para ponto eletrônico para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de março de 2019

Prezado Senhor,

Para que a contratação de empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de março de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de março de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do software de tratamento para ponto eletrônico, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

Atenciosamente,

**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929

### Nome do Empresário

ANDERSON VIEIRA DE GOES

### Nome Fantasia

GOES AUTOMACAO

### Capital Social

15.000,00

### Número Identidade

4211666

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SC

### CPF

005.159.049-29

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/01/2019

## Números de Registro

### CNPJ

32.522.929/0001-77

### NIRE

41-8-0743835-2

## Endereço Comercial

### CEP

85303-170

### Bairro

SAO FRANCISCO

### Logradouro

RUA NEREU RAMOS

### Município

LARANJEIRAS DO SUL

### Número

101

### UF

PR

### Complemento

SALA 01

## Atividades

### Data de Início de Atividades

22/01/2019

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

### Atividade Principal (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial,

sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

**Número do Recibo**

ME32460699

**Número do Identificador**

00000515904929

**Data de Emissão**

15/03/2019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/01/2019
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOES AUTOMACAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R NEREU RAMOS</b>	NÚMERO <b>101</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.303-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>LARANJEIRAS DO SUL</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>anderson@goesautomacao.com.br</b>	TELEFONE <b>(42) 3635-5150</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/03/2019** às **16:12:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929**  
**CNPJ: 32.522.929/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:03 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **B5AB.754B.C11A.8846**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.522.929/0001-77

Certidão n°: 169339804/2019

Expedição: 18/03/2019, às 16:10:05

Validade: 13/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.522.929/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929**

CPF/CNPJ: **32.522.929/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:18:01 do dia 18/03/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **2T4W180319161801**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**Para você  
para todos  
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

Navegue pela CAIXA 

Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

## :: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 32522929/0001-77

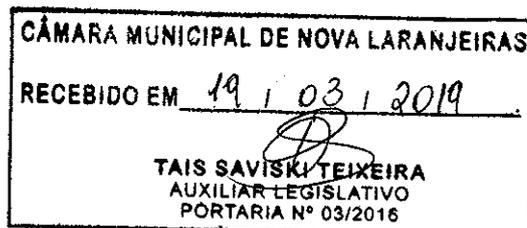
Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR**

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## PARECER JURÍDICO, 19 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 12 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico para Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.

- Fl. 05. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 12. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

---

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

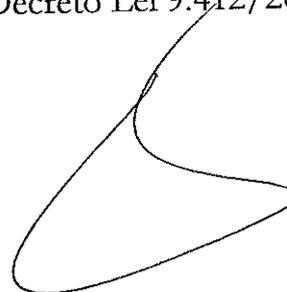
Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.



Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser adquirido monta em **R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), sendo o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GOES AUTOMAÇÃO**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

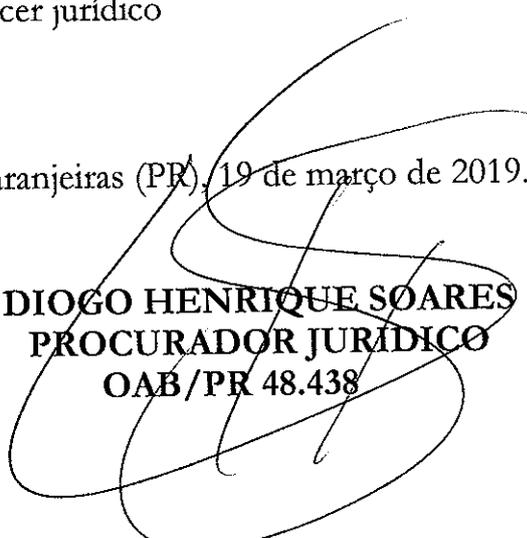
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 19 de março de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Software de tratamento para ponto eletrônico”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de contratação de empresa para fornecer software de tratamento para ponto eletrônico é de relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Anderson Vieira de Goes 00515904929, fantasia “Goes Automação” CNPJ 32.522.929/0001-77 que ofertou o valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando um valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

**VALDECI ROSA PALHANO**  
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 08/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “contratação de empresa para fornecer software de tratamento de ponto eletrônico para a Câmara Municipal” e ADJUDICA os itens da empresa Anderson Vieira de Goes 00515904929, fantasia “Goes Automação” CNPJ 32.522.929/0001-77 que ofertou orçamento no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), sendo esse valor pago mensalmente mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente do Poder Legislativo